



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016. (do Poder Executivo)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao § 7º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, constante do art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 18

.....

§ 7º Para a apuração da despesa total com pessoal, deverão ser acrescidos os valores pagos referentes às despesas de exercícios anteriores que tenham sido liquidadas no período de apuração.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto propõe a inclusão do § 7º no artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Todavia, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional já estabelece que as despesas de exercício anterior serão consideradas no cálculo da despesa total com pessoal, mas

determina a dedução daquelas referentes à “competência de período anterior ao da apuração”, ainda que tenham sido liquidadas no período (página 511 do Manual). A orientação do Manual permite que os Poderes e órgãos recorram a um expediente simples para se evadir dos limites para gastos com pessoal: efetuam pagamentos com base em fatos geradores passados, que antecedem o período de apuração do gasto total com pessoal.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2016.

**Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR**